

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 – 265/2024/GMS

QUESTIONAMENTO 03:

À luz do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015), que reconhecem formalmente diferentes tipos de aglomerações urbanas — incluindo regiões metropolitanas e aglomerados urbanos —, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento: uma cidade que pertença a um aglomerado urbano oficialmente instituído também poderia atender ao critério mencionado no item, ou seja, seriam considerados os municípios que integram aglomerados urbanos ou regiões metropolitanas oficialmente reconhecidos. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA 03:

Conforme parecer técnico do Departamento de Planejamento:

“Está incorreto o entendimento, conforme descrito na Tabela 02 - Composição do quesito C da NT. no item 11.2.1.3. Capacitação e Experiência do Licitante (C) do Termo de Referência, os requisitos para C.1, C.2 e C.3 citam “municípios em Região Metropolitana”, não sendo contempladas as aglomerações urbanas.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Francielli Hang Telli

Agente de Contratação

Documento: **03_Questionamento_08_08_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 13/08/2025 11:39 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.761.534-6** por: **Francielli Hang Telli** em: 13/08/2025 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
baf44c487f93c8120eef662c4290b028.